



GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

V. 4
12/6/76
27/11/76

PROCESSO N. 870/76

INTERESSADO:

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS/CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO:

Inclusão entre as atribuições dos supervisores pedagógico, a da fiscalização da execução das normas baixadas pelo Conselho, pertinentes ao Decreto-lei Federal nº 532/69.

RELATOR:

Representante: Jorge Barifaldi Hirs

PARECER N.

INDICAÇÃO. 018/76

CÂMARA/COMISSÃO

C.E.N.E.

APROVADO EM

30.06.76

COMUNICADO AO PLENO EM

JUSTIFICAÇÃO

01- Sabido que é ter o Decreto -Lei nº 532/69 atribuído às Comissões de Encargos Educacionais opinarem conclusivamente para a deliberação dos respectivos Conselhos sobre fixação e reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições escolares, quando em seu art. 1º prescreve:

"Cabe ao Conselho Federal de Educação, aos Conselhos Estaduais de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências e jurisdições, a fixação e o reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais prestados pelos estabelecimentos de ensino...."

02- Por outro lado, dispõe o art. 3º do mesmo diploma legal:

"Os serviços administrativos das Comissões de Encargos Educacionais ficarão a cargo dos órgãos próprios do Conselho e o assessoramento técnico ser-lhe-á proporcionado pelo órgão específico do Ministério da Educação e Cultura e das Secretarias Estaduais de Educação, conforme o caso".

03- E, adiante, o art. 5º, "in fine", do referido Decreto-Lei prescreve que os Conselhos:

"poderão propor a adoção, pelos competentes órgãos e entidades da administração pública, das providências administrativas, fiscais e judiciais legalmente cabíveis."

PROCESSO CEE n. 870/76

04- Ocorre, entretanto, que esta Comissão de Encargos Educacionais e o Colégio Conselho têm cumprido rigorosamente seu dever legal quanto ao que dispõe o já mencionado Decreto-Lei, mas, sem a possibilidade de, diretamente, fiscalizarem a execução das normas pelo^s estabelecimento^s de ensino.

Disto decorre que um grande número de estabelecimentos de ensino não vêm cumprindo seu dever de submeter suas anuidades, taxas e demais contribuições escolares ao controle desta Comissão de Encargos Educacionais, provocando, assim, uma situação de desigualdade perante a Lei, para com aqueles que, em obediência aos preceitos legais, o vêm fazendo regularmente.

05- Mas, se por um lado, o Conselho não pode, até por não lhe, competir, fiscalizar diretamente a obediência de suas normas pelos estabelecimentos de ensino, por outro lado, nos termos do art. 5º do Decreto - Lei nº 532, citado, pode solicitar do "órgão competente da administração pública as medidas cabíveis" para o cumprimento da Lei e, assim sendo, esta Comissão de Encargos Educacionais faz ao egrégio Conselho Pleno a seguinte:

INDICAÇÃO

Que seja elaborado o documento necessário pelo qual se solicite da Secretaria da Educação seja incluída entre as atribuições dos Supervisores Pedagógicos a da fiscalização da execução das normas baixadas pelo Conselho, pertinentes ao Decreto-Lei nº 532/69, como, aliás, vem sendo feito em outros Estados da Federação, notadamente, no do Rio de Janeiro, onde os Inspectores fazem juntar aos documentos administrativo - pedagógicos, que os estabelecimentos devem enviar à Secretaria da Educação, a prova da obediência às normas pertinentes ao já mencionado Decreto-Lei nº 532/69.

São Paulo, 22 de Junho de 1.976

a) Rep. Jorge Barifaldi Hirs - Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua a Indicação do Relator:

Presentes os representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar, Plínio Penteado Whitaker e Antônio Altayr Taborda Vieira.

São Paulo, 22 de junho de 1.976

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Jr. - Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello. vo tou com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 30/6/76

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES
Presidente.